LEI Nº 790 / 78

INSTITUI A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de contingência que figurará nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1979.

Art. 2º - O valor consignado nos orçamentos do município, classificado como Reserva de Contingência, será aplicado com recurso à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Muriaé, 12 de setembro de 1978.

João Braz
Prefeito Municipal de Muriaé